



DECRETO Nº 126, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO
DE ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 80, inciso VI e artigo 117, parágrafo 3º, ambos da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua,

DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgado a VITÓRIA FRANÇA DA ROCHA SILVA, CPF 161.170.237-23, permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo determinado, de espaço público municipal, qual seja, uma área de 40 m² (quarenta metros quadrados), existente na “Praça Saudável” “Igor Leal Barros”, Bairro Alto Niterói, neste município.

Parágrafo Único. A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso de Bem Público municipal, a ser lavrado obedecendo as seguintes cláusulas:

- I** - a natureza gratuita da permissão;
- II** - a finalidade exclusiva de uso do bem para utilização de um trailer móvel, para comercialização de produtos alimentícios e bebidas não alcoólicas.
- III** – a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;
- IV** – a proibição da modificação do uso a que se destina, sem expressa e escrita concordância da administração;
- V** – a proibição de benfeitorias;
- VI** – a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie:



- a) a qualquer momento em que o bem seja necessário à Administração Pública;
- b) quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo termo administrativo de permissão de uso de bem público.

Parágrafo Único. A revogação da permissão de uso em razão de qualquer dos itens anteriormente mencionados implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal.

Art. 2º. A presente permissão é feita em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

Art. 3º. Ao imóvel sobre o qual recai a Permissão de Uso não poderá ser dada outra destinação, sob pena de imediata reversão da posse à Administração.

Art. 4º. A permissionária, à sua exclusiva expensa, é a responsável pela manutenção integral do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a sofrer face à sua utilização.

Art. 5º. Fica reservado ao Município de Atílio Vivacqua/ES, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de Cláusulas do Termo firmado, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista à Permissionária qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua-ES, 1º de setembro de 2022.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal



TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Por este instrumento particular, com fundamento no Art. 80, VII e Art. 117, § 3º, ambos da Lei Orgânica do município de Atílio Vivacqua/ES, e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Josemar Machado Fernandes, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72 e RG nº 794991 ES, podendo ser encontrado na sede do Paço Municipal, a seguir denominada tão somente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **VITÓRIA FRANÇA DA ROCHA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 161.170.237-23 e no RG nº 4474962 ES, residente e domiciliada na Rua Jorge Moraes Santos, Bairro Alto Niterói, doravante denominada **PERMISSIONÁRIO**, tem entre si justo e avençado o seguinte.

Cláusula primeira: Através do Decreto nº 126/2022, o **MUNICÍPIO** conferiu à **PERMISSIONÁRIA**, a título precário, a permissão de uso de um espaço público existente no local denominado “Praça Saudável “Igor Leal Barros”, no Bairro Alto Niterói, para o fim específico de utilização de um **TRAILER MÓVEL**, no espaço delimitado de 40 (quarenta) metros quadrados, para utilização de mesas com cadeiras e venda de produtos de gênero alimentício, compatíveis com lanchonete e bebidas não alcóolicas.

Cláusula segunda: A permissão ora ajustada vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura e publicação no Órgão Oficial do município, quando a **PERMISSIONÁRIA** deverá desocupar a área independente de aviso ou notificação.

Parágrafo único: A permissão poderá ser prorrogada mediante requerimento, justificativa e deferimento pelo **MUNICÍPIO**.

Cláusula terceira: A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a manter a área, objeto deste instrumento, em perfeito estado de conservação e limpeza, assim a devolvendo ao **MUNICÍPIO** findo o prazo estabelecido na cláusula segunda.

Cláusula quarta: A **PERMISSIONÁRIA** somente poderá utilizar a área, objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.



Parágrafo único: A PERMISSIONÁRIA não poderá efetuar qualquer outra construção ou executar benfeitorias na área objeto da presente Permissão de Uso.

Cláusula quinta: Ficará a cargo da PERMISSIONÁRIA o pagamento das despesas de água e energia do local pelo tempo de utilização e ainda os tributos, impostos e taxas eventualmente incidentes sobre a atividade que irá desenvolver na área.

Cláusula sexta: A PERMISSIONÁRIA não poderá permitir a utilização da área, total ou parcialmente, por terceiros.

Cláusula sétima: Findo o prazo da presente permissão ou rescindida por qualquer motivo, obriga-se a PERMISSIONÁRIA a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo único: Encerrado o prazo da permissão ou sendo ela rescindida, e não tendo a PERMISSIONÁRIA efetuado a retirada das instalações realizadas na área, poderá o MUNICÍPIO fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba à PERMISSIONÁRIA qualquer indenização, devendo esta ainda efetuar o ressarcimento pelas despesas advindas do ato.

Cláusula oitava: A PERMISSIONÁRIA deverá cumprir com todas as exigências técnicas de segurança previstas na legislação e apresentar os laudos técnicos necessários solicitados pelo Corpo de Bombeiro e Vigilância Sanitária.

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Atílio Vivacqua/ES, 1º de setembro de 2022.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

VITÓRIA FRANÇA DA ROCHA SILVA
Permissionária

Testemunhas:
